## **SENTENÇA**

Processo n°: 0015362-13.2011.8.26.0566 Classe – Assunto: Usucapião - Propriedade

Requerente: **Ivone Pereira Chiuzolo e outro**Tipo Completo da [Nome da Parte Passiva Principal]

Parte Passiva Principal

<< Nenhuma

informação disponível

>>

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

IVONE PEREIRA CHIUZOLO, JOSE CARLOS CHIUZOLO, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Usucapião em face de ESPÓLIO DE GILDA CÂNDIDA DA SILVA, objetivando a obtenção do domínio do imóvel localizado na rua Reinaldo Pisani, composto pelo Lote nº 07-B, Quadra 104, do Loteamento Parque Santa Felícia Jardim, São Carlos, com área de 129,50 m², objeto da matrícula nº 47.204 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, adquirido há mais de 15 anos, conforme comprovantes que juntam, salientando que sobre dito imóvel estejam a exercer posse, com ânimo de donos, de forma mansa e pacífica, desde então, daí porque pretendem seja acolhido o pedido.

Citados os herdeiros do Espólio, bem como os confrontantes, e por edital os terceiros interessados, foi nomeado curador especial a esses últimos, que se manifestou nos autos.

Citada, ainda, a Fazenda Pública, não houve contestação, diante do que os autores requereram o acolhimento do pedido feito na inicial. O Ministério Público deixou de intervir no feito.

Opinou então nos autos o Oficial de Registro de Imóveis. Foi realizada prova pericial e com esta nos autos, os autores pugnaram pelo acolhimento do pleito.

É o relatório.

DECIDO.

O pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, a ausência de contestação implica em reconhecimento dos fatos alegados na petição inicial como verdade (art. 319 do Código de Processo Civil), e como fato que é, a posse fica também assim albergada pela presunção de veracidade.

Não bastasse, pronunciou-se nos autos o sr. Oficial de Registro de Imóveis, dando conta da regularidade do pedido em relação à situação do imóvel, conforme noticiado na inicial, tudo com a mais prefeita corroboração da prova pericial, inclusive com sua emenda para atendimento de dúvidas do oficial do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos.

Sem oposição de confrontantes ou do Ministério Público, e respeitadas as medidas apuradas no trabalho pericial como os limites de fato e de direito para o novo título, é de se acolher o pedido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para atribuir aos autores IVONE PEREIRA CHIUZOLO, JOSE CARLOS CHIUZOLO, o domínio do imóvel sito na rua Francisco Gentil Guzzi, nº 540, composto pelo Lote 07-B, Quadra 104, Parque Santa Felícia Jardim, São Carlos/SP, com área de 85,00 m², adotadas as medidas, limites e confrontações descritas no mapa e memorial descritivo do laudo pericial de fls. 35/41 e de fls. 103/104, as quais devem ser lançadas na nova matrícula.

Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado para inscrição no Registro de Imóveis.

P. R. I.

São Carlos, 17 de junho de 2015.

VILSON PALARO JÚNIOR Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA